

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 025/2021

DATA: 18.02.2021

Dispõe sobre a Designação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná e dá outras providências.

Carlos Antônio Reis, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação do Consorcio Intermunicipal do Piquiri a Comissão Permanente de Licitação do Município Consorciado de ANAHY, Estado do Paraná constituída pela PORTARIA 4538/2021, que terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas pelo consórcio.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação do Município Consorciado, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação do Consorciado:

Presidente:

EDIMAR ZANATTA inscrito no CPF sob nº 927.989.699-72 e portador do RG. 5.864.377-7/PR, servidor do Município de Anahy

Membros:

ANDRÉIA SOARES, inscrita no CPF sob nº 051.985.179-09 e portadora do RG. 10.598.762-5/PR, servidora do Município de Anahy.

WANDERLEY KRUGER, inscrito no CPF sob n. 905.989.389-15 e portador do RG. 6.198.106-3/PR, servidor do Município de Anahy.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

Suplentes

SILVIA ADRIANA POSSA, inscrita no CPF sob nº 032.252.969-70 e portadora do RG. 5.862.888-3/PR, servidora do Município de Anahy.

ANDRE CESAR FANCK, inscrito no CPF sob n. 044.345.359-43 e portador do RG. 8.287.209-4/PR.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, bem o acompanhamento do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, durante todas as fases dos processos licitatório.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Anahy, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS ANTONIO REIS
Presidente do Consorcio Intermunicipal Piquiri



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 025/2021

DATA: 18.02.2021

Dispõe sobre a Designação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Estado do Paraná e dá outras providências.

Carlos Antônio Reis, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, ente consorciado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto e Alterações e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri a Comissão Permanente de Licitação do Município Consorciado de ANAHY, Estado do Paraná constituída pela PORTARIA 4538/2021, que terá função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações realizadas pelo consórcio.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação do Município Consorciado, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação do Consorciado:

Presidente:

EDIMAR ZANATTA inscrito no CPF sob nº 927.989.699-72 e portador do RG. 5.864.377-7/PR, servidor do Município de Anahy

Membros:

ANDRÉIA SOARES, inscrita no CPF sob nº 051.985.179-09 e portadora do RG. 10.598.762-5/PR, servidora do Município de Anahy.

WANDERLEY KRUGER, inscrito no CPF sob n. 905.989.389-15 e portador do RG. 6.198.106-3/PR, servidor do Município de Anahy.

Página 1 de 2

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

Suplentes

SILVIA ADRIANA POSSA, inscrita no CPF sob nº 032.252.969-70 e portadora do RG. 5.862.888-3/PR, servidora do Município de Anahy.

ANDRE CESAR FANCK, inscrito no CPF sob n. 044.345.359-43 e portador do RG. 8.287.209-4/PR.

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, bem o acompanhamento do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, durante todas as fases dos processos licitatório.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Anahy, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS ANTONIO REIS

Presidente do Consórcio Intermunicipal Piquiri

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br